



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 269/2022/SES/MT
ARP Nº 0108/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021/TJMA
PROCESSO SES-PRO-2022/09946

AQUISIÇÃO DE SWITCH DE NÚCLEO DE REDE (CORE) E SWITCH SAN PARA PROVER O DATA CENTER, AQUISIÇÃO DE REDE PARA ATENDER A STI E AS UNIDADES DESCONCENTRADAS DA SES/MT.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, localizada sito à Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88.080-220, e-mail: alexandre@teltecsolutions.com.br, telefone: (48) 3031-3481, neste ato representado por **RAFAEL ARAÚJO SILVA**, diretor de negócios, portador da Cédula de Identidade nº 3087339 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 003.392.439-29.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo SES-PRO-2022/09946, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto a “aquisição de switch de núcleo de rede (core) e switch SAN para prover o data center, aquisição de rede para atender a STI e as unidades desconcentradas da SES/MT”, por meio de adesão a Ata de Registro de Preço nº 0108/2021, pregão eletrônico nº 057/2021, Processo administrativo nº 26135/2021 do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 12 (doze) meses, **com início no dia 22/11/2022 à 21/11/2023**, contados da sua assinatura condicionado a entrega total do objeto. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 As especificações e os quantitativos obedecerá aos estipulados neste contrato. Além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela CONTRATADA que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTADE. DE ADESÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch Core - Nexus 93180YC-EX	1	R\$ 235.000,00	R\$ 235.000,00
2	Transceiver 10G Base-LR - SFP-10GLR-S	10	R\$ 5.620,00	R\$ 56.200,00
3	Transceiver 10G Base-SR - SFP-10GSR-S	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
5	Switch SAN – CISCO MDS-9148S	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
6	Transceiver 16 Gbps Fibre Channel ELW SFP+, LC Cisco DS-SFPFC16GELW=	4	R\$ 32.000,00	R\$ 128.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 679.200,00

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1.1 Switch Core - Nexus 93180YC-EX, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS , CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1.1.1 - Possuir 48 interfaces SFP que operam em 1GbE, 10GbE e 25GbE;

1.1.2 Possuir 6 uplinks QSFP que operam em 40 e 100GbE;

1.1.3 Throughput mínimo de 3.6 Tbps;

1.1.4 Acompanhar fontes redundantes 110/220V;

1.1.5 Acompanhar cabo Direct-attached de 40G com 5 metros;

1.1.6 Acompanhar licenciamento para roteamento L3 (LAN Enterprise);

1.1.7 Gabinete padrão para montagem em rack de 19", com altura máxima de 1U, incluindo todos os acessórios para o perfeito funcionamento;

1.1.8 Todas as portas ofertadas deverão estar ativas e prontas para uso através da inserção de módulos de fibra compatíveis com fibras monomodo ou multimodo de acordo com a distância necessária;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.1.9 Possuir porta de console para ligação direta, de terminal RS-232 ou RJ-45 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB;

1.1.10 Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implantação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;

1.1.11 Permitir o encaminhamento de “jumbo frames” em todas as portas (pacotes de 9000 bytes);

1.1.12 Deverá ser capaz de sustentar a carga de todo o equipamento com todas as portas ativas;

1.1.13 - Possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;

1.1.14 Acompanhar licença para adicionar o equipamento no software de gerenciamento Cisco Prime;

1.2 GERENCIAMENTO

1.2.1 - Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMP (v1, v2 e v3), incluindo a geração de traps;

1.2.2 Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;

1.2.3 Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;

1.2.4 Implementar nativamente grupos RMON;

1.2.5 Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet e SSH;

1.2.6 O equipamento deve ser compatível com a Solução de Gerenciamento de Infraestrutura de Rede e deve acompanhar licença para o seu gerenciamento;

1.2.7 Permitir que a configuração seja realizada através de terminal assíncrono;

1.2.8 Permitir a gravação de log externo (syslog);

1.2.9 Possuir 1 (uma) porta 10/100/1000BaseT, com conector RJ-45, exclusivamente para gerência do equipamento. Esta porta será conectada na rede de gerência e o switch deverá permitir a configuração de endereço IP próprio para gerenciamento;

1.2.10 O equipamento deve permitir sua configuração através de NETCONF;

1.2.11 Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace e log de eventos.

1.3 FACILIDADES

1.3.1 Permitir a agregação de, no mínimo, 08 (oito) portas segundo o padrão IEEE 802.3ad;

1.3.2 Deve permitir a criação de links de agregação entre interfaces de dois equipamentos separados e idênticos, especificados nesta seção deste instrumento, e pelo menos duas interfaces de um terceiro dispositivo que suporte 802.3ad, este que tratará o link redundante de forma





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

transparente como se estivesse conectado a um único equipamento. Esta funcionalidade também é conhecida como Multi-Chassis Link Aggregation, MultiChassis Etherchannel, Multi- Switch Link Aggregation (M-LAG) ou Virtual PortChannel;

1.3.3 Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q. Deve implementar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) VLANs simultaneamente;

1.3.4 Permitir o espelhamento do tráfego total de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo switch, localizada em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede local, ou mesmo, localizada em um switch do mesmo tipo com endereço IP remoto;

1.3.5 Permitir a virtualização das tabelas de roteamento em camada 3 através de VRFs “Virtual Routing and Forwarding” ou VRF-Lite;

1.3.6 - Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol);

1.3.7 Deve suportar a autenticação dos servidores NTP;

1.3.8 Deve implementar os protocolos Device Link Detection Protocol (DLDP) ou Unidirectional Link Detection (UDLD) para detecção de tráfego unidirecional com o objetivo de prevenir loops na rede;

1.3.9 Deve implementar DHCP Relay ou UDP Helper;

1.3.10 Deve suportar o protocolo VTP (Vlan Trunking Protocol) para compartilhamento de VLAN com os switches marca Cisco já existentes neste órgão;

1.3.11 Deve suportar o protocolo CDP (Cisco Discovery Protocol) para descoberta da topologia da rede e de equipamentos vizinhos, compatível com os equipamentos Cisco já existentes neste órgão;

1.4 ROTEAMENTO

1.4.1 Implementar roteamento estático IPv4;

1.4.2 Implementar roteamento dinâmico RIPv2 conforme as RFCs 2082 e 2453;

1.4.3 Implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF conforme as RFCs 2328, 3101, 3137 e 3623;

1.4.4 Implementar protocolo de roteamento BGPv4 conforme as RFCs, 1997, 2385, 3065, 4271 e 4456);

1.4.5 Implementar protocolo de roteamento EIGRP;

1.4.6 Implementar o protocolo VRRP (RFC 2338) ou mecanismo similar de redundância de gateway;

1.4.7 Implementar Equal-Cost Multipath (ECMP) para permitir a criação de múltiplas rotas para o mesmo destino

1.5 SEGURANÇA





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.5.1 Implementar mecanismo de AAA (Authentication, Authorization e Accounting) para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo TACACS/TACACS+ ou RADIUS;

1.5.2 Deve permitir a criação de listas de acesso (ACLs), internamente ao equipamento, baseadas em endereço IP de origem, endereço IP de destino, portas TCP e UDP, campo DSCP e horário (dia e hora);

1.5.3 Deve implementar filtragem de pacotes IPv6 através de Access Control List (ACL);

1.5.4 Deve ser possível habilitar o log das ACLs IPv4;

1.5.5 Possibilitar a autenticação da sessão SSH através de certificado digital;

1.5.6 Implementar funcionalidade para controle do volume de tráfego unicast, multicast e broadcast de uma interface, atribuindo porcentagens permitidas para cada um dos tráfegos;

1.5.7 Implementar a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso e não só os pacotes referentes à senha;

1.5.8 Implementar mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo “spanning-tree” para defesa contra ataques no ambiente nível 2;

1.5.9 Implementar mecanismo para suspensão do recebimento de bpdus (bridge protocol data units) em uma determinada porta do switch;

1.6 PADRÕES

1.6.1 Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol);

1.6.2 Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol);

1.6.3 Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 50 (cinquenta) instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;

1.6.4 Implementar padrão IEEE 802.1Q (Vlan Frame Tagging);

1.6.5 Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service);

1.6.6 Implementar padrão IEEE 802.3ad (LACP);

1.6.7 Permitir a descoberta de outros dispositivos na rede de forma automática através do protocolo LLDP (IEEE 802.1AB) ou semelhantes;

1.6.8 - Implementar o protocolo PTP (Precision Time Protocol) de acordo com a RFC 1588.

1.7 MULTICAST

1.7.1 - Implementar mecanismo de controle de multicast através de IGMPv2 (RFC 2236) e IGMPv3 (RFC 3376);

1.7.2 - Implementar roteamento multicast através do protocolo PIM (Protocol Independent Multicast) no modo “sparse-mode” conforme RFC 3569.





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.8 QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS)

1.8.1 Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;

1.8.2 Deve permitir a classificação do tráfego em classes utilizando como base os seguintes métodos: Listas de controle de acessos (ACL), campo CoS (Class of Service), DSCP (Differentiated Services Code Point) e IP Precedence;

1.8.3 Uma vez classificado o tráfego, o equipamento deve marcar os seguintes campos: Class of Service (CoS), Differentiated Services Code Point (DSCP) e IP Precedence.

1.9 COMPATIBILIDADE

1.9.1 Este equipamento deverá ser plenamente compatível com os equipamentos e acessórios CISCO existentes no ambiente da contratante;

1.9.2 Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote).

1.10 GARANTIA

1.10.1 A garantia do equipamento deverá ser de 60 meses com tempo de solução de chamados, incluindo envio de peças e equipamento de reposição de até 5 dias úteis.

1.11 Item 2 - Transceiver 10G Base-LR - SFP-10GLR- S, Especificações Técnicas, Especificações mínimas:

1.11.1 Módulo SFP+ ou similar, no padrão 10GBASE-LR para fibras SMF de 1310-nm e conector LC duplex;

1.11.2 Deve ter a capacidade de ser inserido e removido no módulo de forma online.

1.11.3 Deve ser específica e 100% compatível com os Switches Core deste instrumento.

1.11.4 Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);

1.11.5 Garantia

1.11.5.1 - A garantia do equipamento deverá ser de Garantia de no mínimo 12 meses;

1.12 Item 3 - Transceiver 10G Base-SR - SFP-10GSR- S, Especificações mínimas:

1.12.1 Módulo SFP+ ou similar, no padrão 10GBASE-SR para fibras MMF de 850-nm e conector LC duplex;

1.12.2 Deve ter a capacidade de ser inserido e removido no módulo de forma online.

1.12.3 Deve ser específica e 100% compatível com os Switches Core deste instrumento.





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.12.4 Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);

1.12.5 Garantia

1.12.5.1 A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 meses;

1.13 Item 5 - Switch SAN – CISCO MDS-9148S, Especificações mínimas, Portas

1.13.1 O equipamento deve possuir capacidade habilitada para uso de pelo menos 48 (quarenta e oito) portas universais padrão Fibre Channel compatível com as velocidades 2/4/8/16Gbps full duplex;

1.13.2 Todas as portas ofertadas deverão estar ativas e prontas para uso com conexões de fibra multimodo para distâncias locais;

1.13.3 Deverão ser fornecidos módulos transceivers de 16Gbps para fibras multimodo do padrão SW para todas as portas do equipamento;

1.13.4 O equipamento deve suportar os seguintes Port Types: F_Port (Fabric), M_Port (Mirror Port) e E_Port (Switch-to-Switch);

1.14 Segurança

1.14.1 - O equipamento deve permitir a implementação de zoning possibilitando delimitar áreas do storage (conjunto de unidades lógicas) para um determinado grupo de servidores;

1.14.2 VSAN fabric isolation

1.14.3 Hardware zoning por Access Control Lists (ACLs)

1.14.4 Fibre Channel Security Protocol (FC-SP) switch-to-switch authentication

1.14.5 FC-SP host-to-switch authentication

1.14.6 Role-based access control (RBAC) using RADIUS, TACACS+, ou Lightweight Directory Access Protocol

1.14.7 (LDAP) authentication, authorization, and accounting (AAA) functions - Secure FTP (SFTP)

1.14.8 Secure Shell Protocol Version 2 (SSHv2)

1.14.9 Simple Network Management Protocol Version 3 (SNMPv3) implementando encriptação avançada padrão (AES).

1.15 Gerenciamento

1.15.1 O equipamento deve permitir gerenciamento com interface web ou Java;

1.15.2 Caso seja necessário licenciamento para o software de gerenciamento WEB a mesma deverá ser fornecida com o equipamento;



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.15.3 O equipamento deve permitir método de acesso via Ethernet 10/100Mbps com conectores RJ-45;

1.15.4 O equipamento deve permitir o envio de alertas SNMP para uma console de gerenciamento centralizada;

1.15.5 A solução deve possuir ferramenta de monitoramento e gerenciamento de alertas do fabric por meio de políticas configuráveis;

1.15.6 A solução deve prover informações para análise em tempo real do fluxo de banda nas portas do switch;

1.15.7 O equipamento deve ser compatível com o software Cisco Prime Infrastructure já adquirido pela SES/MT.

1.16 Serviços

1.16.1 O equipamento deve implementar as classes de serviço Class 2, Class 3 e Class F (interswitch frames);

1.16.2 O equipamento deve possuir arquitetura non blocking;

1.16.3 O equipamento deve permitir a extensão do fabric existente;

1.16.4 A solução deve implementar consolidação por frame de até 8 links inter-switch (ISL-interswitch link);

1.17 Protocolos

1.17.1 O equipamento deve implementar os protocolos FC-AL-2, FC-GS, FC-FLA, FC-PH-3, FCPLDA, FC-SW;

1.18 Licenças

1.18.1 O equipamento deve vir Habilitado/Licenciado para suportar modo Full Fabric e ISL Trunking (Inter Switch Link);

1.18.2 A solução deve incluir todas as licenças necessárias para implementação das funcionalidades listadas;

1.19 Características Físicas

1.19.1 O equipamento deve ser projetado especificamente para ser instalado em rack de 19" ocupando no máximo a altura de 1U. Todos os acessórios (bandejas, elementos de fixação no rack e para organização dos cabos) devem ser fornecidos sem custo adicional;

1.19.2 O equipamento deve possuir sistema de ventilação redundante;

1.20 Requisitos de energia

1.20.1 - Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna REDUNDANTE com capacidade para operar em tensões de 110V e 220V com comutação automática. Deve ser fornecido cabo de energia obedecendo o padrão NBR 14136;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1.21 Complementos

1.21.1 O equipamento deve ser entregue com GBICs de 16 Gbit/sec com interface tipo LC em quantidade suficiente para popular todas as portas ativas;

1.21.2 A solução deve acompanhar a quantidade de cabos de fibra ótica correspondente ao número de porta do switch, com um mínimo de 5m (cinco metros) para a interligação de servidores Intel instalados com placa HBA com conectores LC;

1.21.3 O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção;

1.22 Garantia

1.22.1 A garantia do equipamento deverá ser de 60 meses com tempo de solução de chamados, incluindo envio de peças e equipamento de reposição de até 5 dias úteis.

12.0 Item 6 - Transceiver 16 Gbps Fibre Channel ELW SFP+, LC Cisco DS-SFPFC16GELW= Especificações Técnicas

1.22.2 Módulo SFP+, no padrão 16 Gbps Fibre Channel ELW e conector LC duplex;

1.22.3 Deve ter a capacidade de ser inserido e removido no módulo de forma online.

1.22.4 Deve ser específica e 100% compatível com os equipamentos: Switch Cisco MDS- 9148S deste instrumento.

1.22.5 Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);

1.23 Garantia

1.23.1 -A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 meses;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 679.200,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Superintendência de Tecnologia da Informação:

Unidade Gestora: 21.601

Suporte Técnico realizado: PAOE: 2569, Sub-ação/entrega 1; Etapa: 1; Natureza da despesa: 3.3.90.30.023

Sistema Integrado: PAOE: 2569, Sub-ação/entrega 1; Etapa: 1; Natureza da despesa: 4.4.90.52.014
Fonte: 134



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.2 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ: 04.441.389/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

6.1 A CONTRATADA fornecerá os materiais a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6.2 O relatório de faturamento deve ser elaborado de forma a conter o detalhamento das quantidades e valores dos serviços prestados.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada do relatório de faturamento aprovado pelo fiscal do contrato.

6.4 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa conforme prestação dos serviços, devidamente atestada pela autoridade competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Exclusivamente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

6.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.15 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Prazo de entrega dos produtos deve ocorrer em no máximo 60 dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor.

7.2 Local de entrega: Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme dados de contato da tabela abaixo:





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOCAL	ÓRGÃO	SETOR	ENDEREÇO	
	Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso	Superintendência de Tecnologia da Informação	Bloco 5, Centro Político Administrativo, S/N, CEP: 78049-902	
CONTATO	TELEFONES	E-MAIL	DIA / HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
	(65)3613-5332 (65)3613-5460 (65)3613-5461 (65)3613-5454	sti@ses.mt.gov.br	Segunda a sexta-feira	Das 09:00h às 11:00h Das 14:30h às 17:30h

7.3 No caso de comunicações realizadas via mensagens eletrônicas (e-mail) expedidas pela Contratante, será considerado como data de recebimento (pela Contratada) o dia útil subsequente à data de envio.

7.4 O recebimento definitivo e ateste da nota fiscal deve ocorrer em até 15 dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

7.5 Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações:

7.6 As solicitações serão encaminhadas para a CONTRATADA através de Ordem de Fornecimento de Bens, podendo esta ser substituída pela Nota de Empenho, contendo a especificação do objeto e local de entrega.

7.7 Recebimento Provisório e Definitivo

7.8 Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

7.9 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados em todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo a desconformidade ser suprida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.10 O Recebimento Provisório dos itens que compõem a solução será feito pelos FISCALIS TÉCNICOS do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Fornecimento de Bens;

7.11 Após o recebimento provisório os fiscais TÉCNICO, REQUISITANTE e ADMINISTRATIVO análise do(s) item(ns) entregue(s), considerando:

7.12 Verificação de aderência aos requisitos e especificações técnicas;

7.13 Identificação de eventuais desconformidades com os termos pactuados;

7.14 Verificação da manutenção das condições de habilitação técnica, a cargo dos fiscais Administrativo e Requisitante;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 7.15 Encaminhamento à CONTRATADA de eventuais demandas de correção, à cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, ao Fiscal Requisitante;
- 7.16 Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de termos pactuados, por parte do Gestor do Contrato.
- 7.17 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório. A verificação de seu pleno funcionamento será feita por amostragem;
- 7.18 Concluída a avaliação de qualidade e conformidade, a CONTRATANTE efetivará o Recebimento Definitivo da solução;
- 7.19 O Recebimento Provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer a Solução de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de entrega de itens fora da especificação, garantido o devido reparo ou substituição, sem custo adicional.

1.20 Documentação mínima exigida na entrega dos equipamentos:

- 7.21 Manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;
- 7.22 Documentação completa da solução, incluindo especificação do equipamento, características e funcionalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 8.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.5 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.6 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 8.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 8.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8.9 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

8.10 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste Contrato.

9.5 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo deste Contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhamentos técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

9.7 Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.8 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

9.9 Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.10 Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.11 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.12 As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e do Dec. Estadual 36.184/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Contrata que;

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

12.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

12.3 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho.

12.4 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.5 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

12.8 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.10 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017 suas alterações através do decreto nº 219 de 21/08/2019.

12.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.15 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

12.16 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria, os representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

13.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- e) Emitir a Ordem de Fornecimento.

13.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

13.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

14.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

14.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.7 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

15.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

17.1 Para os fins deste certame, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

17.2 O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ou pelo tempo estabelecido no item do Termo de Referência.

17.3 Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada.

17.4 A garantia será prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís e deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado no Termo de Referência.

17.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda à sexta feira), em horário comercial (das 8:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet.

17.6 O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados no Termo de Referência, ou na sua ausência, na sede da contratante, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição.

17.7 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

17.7 A contratada deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

17.8 As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.

17.9 A empresa contratada deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail.

17.10 A contratada deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

17.11 O horário para atendimento aos chamados deverá ser das 08:00h às 18:00h (Horário de Brasília) em dias úteis (segunda à sexta-feira), com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis.

17.12 No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado (protocolo).

17.13 A equipe técnica da contratante poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema.

17.14 Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web.

17.15 Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.

17.16 A contratada deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a contratada responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações à contratante.

17.17 A contratada deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

17.18 Prazo de garantia:

Item 1 - Switch Core - Nexus 93180YC-EX - A garantia do equipamento deverá ser de 60 meses com tempo de solução de chamados, incluindo envio de peças e equipamento de reposição de até 5 dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo do produto;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Item 2 e Item 3 - Transceiver 10G Base-LR - SFP-10GLR- S - A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo do produto;

Item 5 - Switch SAN – CISCO MDS-9148S - A garantia do equipamento deverá ser de 60 meses com tempo de solução de chamados, incluindo envio de peças e equipamento de reposição de até 5 dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo do produto;

Item 6 - Transceiver 16 Gbps Fibre Channel ELW SFP+, LC Cisco DS-SFPFC16GELW - A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

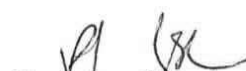

RAFAEL ARAUJO
SILVA:00339243929
003.392.439-29

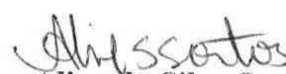
Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 23/11/2022

RAFAEL ARAÚJO SILVA
Teltec Solutions Ltda

Testemunhas:


Gyslaina Garcia Souza da Cruz
 Matrícula: 305053


Aline da Silva Santos
 Matrícula: 307329
